



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.779, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NORMAS SUPLEMENTARES ÀQUELAS IMPOSTAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.644 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.705/2021, de 04/01/2021 que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando a edição da Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando a proposta de modelo de cogestão proposto pela AMESNE, DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Veranópolis serão aplicadas as seguintes normas suplementares ao Decreto Estadual 55.644 de 14 de Dezembro de 2020:

§ 1º Fica autorizado no funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares:

I - Prática de esportes individuais.

II - Prática de esportes coletivos - (duas ou mais pessoas) exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização.

III - Realização de atividades recreativas em piscinas, limitada a ocupação a uma pessoa a cada 10 (dez) m² de área útil.

IV - Acesso a playgrounds, brinquedotecas e salas de ginástica, com distanciamento mínimo de 4 metros.

§ 2º Fica proibido no funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares:

I - Abertura de áreas voltadas realizações de eventos e refeições tais como quiosques, cozinhas ou churrasqueiras compartilhadas, salões, salas e festas e afins.

II - Realização de jogos de cartas, tabuleiro e similares.

Art. 2º Os realizadores das atividades arroladas no Art. 1º §1º desde decreto, ficam obrigados a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Manter registro de acesso às dependências do estabelecimento.

II - Adotar os protocolos para realização previstos no modelo de cogestão publicado pela AMESNE.

Art. 3º 3º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.605 de 05 de setembro de 2009 são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

III - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal 6.777 de 08 de Janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de janeiro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 12/01/2021

Eliézer Dalla Costa

Secretário Municipal de Governo